



# APEI

## CADERNOS DE EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA

Publicação quadrimestral n.º 120 Maio/Agosto 2020

Edição da APEI Associação de Profissionais de Educação de Infância

Preço 10€ (iva incluído) ISSN 2182-8369

**Direitos  
da Criança**  
30 ANOS



**Publicação quadrimestral**  
**n.º 120**  
**Tiragem:** 4200 exemplares  
**Edição, Propriedade e Redação:** Associação de Profissionais de Educação de Infância  
Bairro da Liberdade, Lote 9, Loja 14, Piso 0.  
1070-023 LISBOA  
Tel. 21 382 76 19/20 Fax. 21 382 76 21  
**E-mail:** apeil@apeil.pt **Website:** www.apeil.pt  
**NIPC:** 501 226 737  
**Diretor:** Luís Ribeiro (Presidente da APEI)

**Equipa editorial:** Ana Maria Azevedo, Ana Isabel Santos, Cristina Mesquita, Joana Freitas-Luís, Liliana Marques, Luís Ribeiro, Maria do Carmo Góis, Maria do Céu Velez, Maria de Fátima Godinho, Maria Helena Horta, Susana Alberto  
**Colaboradores:** Rosário Leote  
**Revisão:** António Simões do Paço **Design gráfico:** Raquel Beato  
**Impressão:** Rainho & Neves, Lda - Rua do Souto, 8 - 4520-612 São João de Ver **Preço por número:** 8,5€  
**Assinaturas:** 1 ano: 25€ (iva incluído), estrangeiro (1 ano) 35€  
**N.º de registo:** ERC: 112028 **Depósito legal:** 12929/86  
**ISSN:** 2182-8369  
Os artigos assinados não exprimem necessariamente o ponto de vista da Direção.



- 1 **Editorial** . Luís Ribeiro
- 2 **Artigo** . António Nóvoa  
*Convenção sobre os Direitos da Criança. Um novo artigo 28/29*
- 4 **Artigo** . Dulce Rocha  
*Os Direitos da Criança, a 30 anos da Convenção*
- 6 **Artigo** . Américo Peças  
*As crianças, nossos semelhantes - uma breve nota reflexiva sobre os Direitos da Criança*
- 8 **Artigo** . Catarina Tomás e Manuela Ferreira  
*Educação de infância em Portugal: um retrato singular, 30 anos após a Convenção sobre os Direitos da Criança*
- 18 **Artigo** . Rosa Madeira  
*Direitos das "outras" crianças? Quando a (in)diferença agrava a desigualdade e arrisca a exclusão na infância*
- 28 **Artigo** . Ana Teresa Brito  
*Infância: da pobreza e exclusão social ao bem-estar e inclusão. (Re)pensar o nosso papel na transformação*
- 32 **Artigo** . Sara Barros Araújo  
*Direitos em creche: uma leitura a partir de Malaguzzi*
- 37 **Artigo** . Carlos Neto  
*Brincar, o direito (des)conhecido*
- 42 **Artigo** . Nodine Correia, Cecília Aguiar e Consórcio PARTICIPA  
*PARTICIPA – Instrumentos de desenvolvimento profissional para a promoção do direito de participação das crianças em contexto de jardim de infância*
- 46 **Práticas** . Eva Leal  
*Projeto Construir a Cidade – Exercício da Cidadania*
- 52 **Práticas** . Nuno Gonçalves  
*Participação, um direito essencial*
- 58 **Práticas** . Helena Martinho  
*Aqui mora uma pessoa*
- 60 **Práticas** . Ofélia Libório  
*Quero voltar ao jardim de infância com a memória dos dinossauros*
- 66 **Artigo** . Isabel Lopes da Silva, Liliana Marques, Lourdes Mata, Manuela Rosa  
*Os direitos da criança – uma leitura através das Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*
- 77 **Artigo** . Cristina Mesquita  
*Investigação com crianças: a exigência de uma ética fundada nos direitos*
- 83 **Artigo** . Vânia Beliz  
*Educar para a sexualidade e direitos das crianças*
- 85 **Artigo** . Inês Barrroso  
*Funções e objetivos do educador de infância na hospitalização da criança*
- 88 **Divulgação** . Fernando Freitas  
*Vitória, vitória, todos temos direito a uma história*
- 90 **Nas bancas: Infância**
- 92 **Nas bancas: Educação**

**Estatuto Editorial** Os *Cadernos de Educação de Infância*, fundados em 1987, são uma revista quadrimestral, independente e livre, especializada no campo da educação de infância, que pretende contribuir, através da divulgação de artigos conceituais e de práticas educativas de qualidade, para a discussão da pedagogia e da educação e para o aprofundamento da compreensão da infância. As suas opções editoriais são orientadas por critérios de qualidade, rigor e criatividade editorial, estabelecidas sem qualquer dependência de ordem ideológica, corporativa, política, social ou económica, valorizando a pluralidade de olhares que sejam promotores de reflexão e discussão sobre a educação de infância, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento pedagógico e científico dos seus profissionais e para a definição de políticas educativas a nível nacional e europeu. No campo da informação e da opinião, orienta-se pelas disposições contidas na Declaração dos Direitos da Criança, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Constituição da República Portuguesa, no Estatuto do Jornalista, na Lei de Imprensa, no Código Deontológico dos Jornalistas e nos princípios da ética profissional produzida e assumida no seio da comunidade da informação, de âmbito nacional ou internacional.

## Investigação com crianças: a exigência de uma ética fundada nos direitos

**Cristina Mesquita**. Centro de Investigação em Educação Básica, Instituto Politécnico de Bragança

A reconceptualização da criança enquanto ator social fez emergir, nas últimas décadas, várias reflexões em torno dos princípios e processos da investigação que as envolve (Bell, 2008; Christiensen & James, 2005; Morrow, 2012; Woodhead & Faulkner, 2005). Existe uma preocupação partilhada internacionalmente que reflete a importância de assegurar que a dignidade humana das crianças, os seus direitos e bem-estar sejam garantidos e respeitados em todas as investigações, independentemente do contexto. Importa, por isso, que os princípios éticos da investigação com crianças e a garantia dos seus direitos sejam assumidos não apenas como exigência da investigação, mas sobretudo como um imperativo moral.

Desta assunção emerge a necessidade de construir espaços de diálogo e de comunicação entre diversos atores sociais (investigadores, educadores de infância, professores, educadores sociais, pais, etc.) com o propósito de gerar pensamento crítico, diálogo reflexivo e tomadas de decisão éticas que possam contribuir para uma reflexão profunda sobre os fundamentos teóricos, metodológicos e os valores subjacentes à investigação que envolve as crianças. A ênfase é colocada na necessidade de uma abordagem reflexiva em torno da ética em investigação que promova relacionamentos dinâmicos e de respeito entre os investigadores, crianças, famílias, comunidades, organizações e outras partes interessadas.

Assumimos que a investigação com crianças é importante, uma vez que, entre muitos outros objetivos, ela tem o potencial de informar as políticas e as práticas, contribuindo para a garantia dos seus direitos. Contudo, pode ser questionável a forma como os direitos da criança são garantidos na investigação produzida. Os estudos de Mishna, Antle e Regehr (2004) e de Bell (2008) revelam que, apesar de existirem diferentes guiões éticos para a investigação em educação, essas referências carecem, muitas vezes, de definição e

raramente afirmam uma ética investigacional com crianças.

Mais recentemente, foram desenvolvidos diferentes projetos com o intuito de criar referências éticas para os investigadores que estudam as problemáticas relacionadas com as crianças. A título de exemplo, enunciamos o projeto internacional Ethical Research Involving Children (ERIC), que foi criado para ajudar os investigadores e outros atores sociais que, profissional ou familiarmente, se relacionam com crianças a compreenderem o que significa planear e conduzir investigações éticas que envolvem crianças e jovens em diferentes contextos geográficos, sociais, culturais e metodológicos. O ERIC assume que a investigação que envolve crianças é toda a investigação em que participam, direta ou indiretamente, crianças por meio de um representante, independentemente da sua função e da metodologia ou técnicas usadas para recolher, analisar e interpretar dados ou informações (Graham et al., 2013, p. 2). Desta forma, procura-se garantir que a dignidade humana das crianças, os seus direitos e bem-estar sejam respeitados em todas as investigações, independentemente do contexto.

Nos pontos que se seguem argumenta-se sobre a importância de os investigadores, bem como os profissionais de educação de infância, quer na sua função profissional, quer na sua função de investigação ou de participantes em investigações, estarem devidamente informados das questões éticas que envolvem a investigação com crianças. Todos estes atores sociais têm o dever de salvaguardar os direitos das crianças em todas as suas dimensões.

### 1. Os direitos da criança e a ética na investigação

Os direitos da criança, espelhados em vários instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, refletem o caráter especial das crianças, tendo em conta a sua condição única

e vulnerável, mas ao mesmo tempo a sua participação. A Convenção sobre os Direitos da Criança (Assembleia Geral das Nações Unidas, 2019) e os seus mais recentes protocolos facultativos são instrumentos internacionais que afirmam esses direitos e apresentam a questão dos “direitos da criança como uma especificação da solução dada ao problema dos direitos do homem”, deixando claro que “os direitos da criança são considerados como um *ius singulare* com relação a um *ius commune*” (Bobbio, 2004, p. 21).

Apesar de a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) assumir um conjunto de obrigações para os Estados (e seus atores) e não para os indivíduos, não impondo obrigações diretas aos investigadores, ela tem-se constituído como uma estrutura útil e importante que pode informar a investigação ética com crianças (Lundy & McEvoy, 2012). Além das referências explícitas à CDC em artigos conceptuais (Christensen & James, 2005), é comum encontrar estas mesmas referências em artigos que se centram nos métodos de investigação e que assumem aquilo que tem sido designado, como uma abordagem baseada nos direitos da criança (Beazley et al., 2009; Bessell, 2015; Graham et al., 2013).

A ideia de considerar as crianças como co-produtoras de investigação torna explícito o respeito pelas crianças enquanto investigadas e pelas suas próprias ideias e capacidade. Como afirma Alderson (2005), “as convenções pelos direitos, com apoio quase universal e estatuto quase legal, fornecem uma justificação formal para que os padrões éticos sejam observados na investigação” (p. 261).

Diversos autores tornam explícito que a investigação com crianças é fundamental para compreender as suas vidas (Alderson, 2005; Graham et al., 2013; Kellett, 2005; Woodhead & Faulkner, 2005). A participação das crianças na investigação significa que podem falar de direito próprio (Alderson, 2005), o que garante que as suas experiências e

perspetivas informam de perto os estudos, fornecendo conhecimentos precisos e culturalmente específicos, o que, consequentemente, aumenta o valor e a validade dos resultados. Como se indicou anteriormente, as informações sistemáticas recolhidas junto das crianças podem contribuir para o fortalecimento de leis, políticas e práticas que promovam a sua dignidade, os seus direitos e bem-estar humanos. O envolvimento das crianças na investigação é vital para assegurar o seu direito de participar em questões que as afetam, conforme é reconhecido na CDC. Além disso, o impacto potencial que os resultados podem ter nas suas vidas e a importância de defender os seus direitos, tanto de proteção como de participação, reforça a necessidade de ter diretrizes e princípios éticos internacionalmente acordados que podem ser aplicados em vários contextos. A ética na investigação que envolve crianças está assim intimamente relacionada com a garantia e consideração dos seus direitos. A Convenção sobre os Direitos da Criança, ao atribuir visibilidade e legitimidade à agência e participação das crianças (artigos 12.º e 13.º), cria um conjunto de implicações consideráveis para os investigadores, relacionadas com o dever ético de garantir que as crianças tenham o direito de expressar as suas opiniões sobre o próprio processo de investigação. Ao mesmo tempo que se reconhece a agência da criança e o seu direito a participar em atividades como a investigação, também devem ser acautelados os seus direitos de proteção e provisão, assegurando que, enquanto participante, a criança tem também o direito a ser protegida. A importância de ambas as dimensões na investigação tem gerado uma rica e diversa construção ideológica, metodológica e de práticas investigacionais, com abordagens éticas moldadas pelo próprio entendimento dos investigadores e das organizações, em conjunto com considerações teóricas, sociopolíticas e culturais mais amplas (Graham et al., 2013). Isto fez que a

investigação com crianças tivesse evoluído de um cenário amplamente desregulado para um espaço caracterizado pelos desafios complexos, multidimensionais e dinâmicos que os investigadores têm vivido. Alderson (2005), que valoriza a participação das crianças na investigação, afirma que “envolver todas as crianças mais diretamente na investigação pode, deste modo, salvá-las do silêncio e exclusão e de serem representadas, erradamente, como objetos passivos, enquanto o respeito pelo seu consentimento informado ajuda a protegê-las das investigações camufladas, invasivas, exploradas ou abusivas” (p. 263).

Contudo, conforme sugerem Beazley et al. (2009), o respeito pelos direitos humanos das crianças cria o “direito de ser devidamente investigada”, o que significa que os princípios éticos dos investigadores devem, em alguns casos, salvaguardar os direitos de proteção das crianças sobre os seus direitos de participação (Bessell, 2015). O direito de ser devidamente investigada não está consagrado na CDC, mas deriva da interpretação de uma combinação de disposições de quatro artigos:

Artigo 3 (ponto 3) – os Estados partes garantem que o funcionamento de instituições, serviços e estabelecimentos que têm crianças a seu cargo e asseguram a sua proteção seja conforme às normas fixadas pelas autoridades competentes, nomeadamente nos domínios da segurança e saúde, relativamente ao número e qualificação do seu pessoal, bem como quanto à existência de uma adequada fiscalização;

Artigo 12.º (ponto 1) – a criança com capacidade de discernimento tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe digam diretamente respeito, sendo devidamente tomadas em consideração as suas opiniões, de acordo com a sua idade e maturidade;

Artigo 13.º (ponto 1) – a criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito com-

preende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança;

Artigo 36.º – a criança tem o direito de ser protegida contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspeto do seu bem-estar.

Beazley et al. (2009) referem que a conjugação destes direitos se traduz nas seguintes considerações: as crianças serem participantes na investigação, mas ao mesmo tempo estarem protegidas dos danos que daí possam resultar; a responsabilidade dos investigadores usarem métodos que facilitem a expressão das suas opiniões, pontos de vista e experiências (métodos de investigação amigáveis para as crianças (*research-friendly methods*)).

Apesar das tensões que esta dupla dimensionalidade pode representar (e tem representado), entendemos que as considerações éticas que os investigadores enfrentam não têm de ser colocadas em termos de oposição. Conforme afirmam Graham et al. (2013), a proteção e a participação das crianças devem ser perspetivadas de tal forma que a sua competência, dependência e vulnerabilidade não devem determinar, por si só, a sua inclusão ou exclusão da investigação, mas antes informar a maneira como ocorre a sua participação.

Esta assunção implica que a investigação com crianças se apoie numa dimensão reflexiva. A ênfase deve ser colocada nas relações múltiplas que ocorrem ao longo do processo, que é onde as questões éticas emergem, incluindo as que se relacionam com proteção e participação. Consideramos, por isso, que além das questões da investigação, todos os procedimentos que lhe são inerentes, como a produção de provas, a análise e discussão dos dados ou a sua disseminação devem ser considerados pelos investigadores. O dever

de cuidado e a exigência de reflexão ética não devem ser determinados apenas pela natureza do conhecimento produzido, mas pela natureza e sensibilidade dos procedimentos de recolha dos dados e das suas implicações subsequentes (Berman et al., 2016). Afirmamos, por isso, que o respeito é parte integrante das decisões e ações dos investigadores, tendo em conta a natureza e as condições do envolvimento das crianças na investigação, independentemente do contexto, geografia ou orientação metodológica.

Outra importante ideia a considerar relaciona-se como o cruzamento entre os interesses da investigação e a vida quotidiana das crianças. Esta intersecção vai observar-se ao longo de todo o processo, o que requer que o investigador, além de aceitar as crianças como participantes, as considere como pessoas afetadas por essa mesma investigação, o que significa que elas iniciam o processo de investigação com direitos, que continuam a deter em todos os momentos da pesquisa. Tal como nos informa Bell (2008), os investigadores, bem como todos os adultos, não devem presumir que as crianças partilham a sua visão de mundo ou seguem uma agenda comum, pelo que devem estar disponíveis para aceitar as decisões das crianças, a sua disponibilidade e as suas visões sobre a realidade que observam e sobre a qual constroem significados.

## 2. Princípios éticos na investigação que envolve crianças

Reconhecer a correlação entre direitos da criança e ética na investigação é uma forma de promover uma abordagem investigativa baseada em direitos. Nesta perspetiva, Berman et al. (2016) referem a necessária consideração dos seguintes princípios éticos na investigação que envolve as crianças:

### 2.1 Respeito

O respeito por todas as pessoas que partici-

pam na investigação é um princípio assumido na ética investigativa. O respeito exige que os indivíduos sejam tratados como capazes de deliberar sobre os seus objetivos pessoais e de agir em conformidade com tal deliberação. Respeitar um participante significa atribuir importância aos seus valores, preferências e crenças e reconhecer a sua capacidade de fazer julgamentos, expressar as suas opiniões e fazer escolhas. A investigação fundada no respeito, implica a compreensão de que adultos e crianças são sujeitos interativos, envolvidos em relacionamentos complexos de interdependência, o que requer o entendimento de que as tomadas de decisão são realizadas em contextos sociais e que a agência pessoal pode estar limitada pela idade, circunstâncias ou capacidades pessoais. Respeitar as crianças enquanto participantes na investigação implica situar a sua ação na sua experiência, assumindo as relações desiguais de poder que frequentemente existem, bem como o reconhecimento das suas capacidades em desenvolvimento.

### 2.2 Beneficência e da não-maleficência

O princípio da beneficência reclama que a atividade investigativa promova o bem-estar dos indivíduos, comunidades ou da sociedade como um todo. O princípio da beneficência requer a identificação clara dos benefícios que podem surgir dos resultados. O investigador deve reconsiderar os procedimentos investigativos no caso de não existir articulação entre benefícios e resultados. A beneficência inclui o conceito de reciprocidade, segundo o qual as evidências geradas são devolvidas aos participantes para que eles contextualizem a sua participação e potencialmente beneficiem com o conhecimento disseminado.

Decorre do princípio da não-maleficência a garantia de que os procedimentos da investigação não podem causar danos ou lesões aos participantes. Embora o objetivo principal da investigação, recolha e análise

de dados seja de gerar novas provas, esse objetivo nunca deve ter precedência sobre os direitos dos participantes individuais. A não-maleficência requer um exame do perfil, competências e capacidades dos investigadores para garantir que estes são adequados, qualificados ou competentes. Também requer a consideração explícita de meios para garantir a privacidade dos participantes, a sua segurança e a salvaguarda dos possíveis impactos negativos decorrentes da sua participação.

### 2.3 Justiça

O princípio da justiça requer que se considere quem é beneficiado e quem assume o ónus da investigação. Isso requer uma reflexão sobre os métodos propostos para a seleção dos participantes. Esta deve ter em consideração a injustiça que pode emergir dos preconceitos sociais, raciais, sexuais e culturais institucionalizados na sociedade. Estes princípios éticos implicam a consideração de um conjunto de procedimentos no decurso da investigação, entre os quais destacamos o consentimento informado, a garantia da igualdade nos processos de seleção, interação e análise dos dados, a salvaguarda da privacidade e confidencialidade dos participantes, o reconhecimento e garantia da sua liberdade de expressão e o acesso a toda a informação.

## 3. Questões éticas a considerar na investigação com crianças

Apesar do discurso habilitador da participação das crianças na investigação, o que permanece menos óbvio é a forma como os investigadores garantem que esse direito seja assegurado. O reconhecimento de uma abordagem baseada nos direitos implica uma reflexão permanente por parte dos investigadores, que, em muitas situações, se veem envolvidos em questões que necessitam de respostas éticas e coerentes.

Uma das questões que pode antecipar al-

## ARTIGO

**Tabela 1 - O direito de a criança ser devidamente investigada**

Artigos	O que significa para a investigação	O que significa na prática dos educadores
<p><b>Artigo 3, ponto 3:</b></p> <p>Os Estados partes garantem que o funcionamento de instituições, serviços e estabelecimentos que têm crianças a seu cargo e asseguram a sua proteção seja conforme às normas fixadas pelas autoridades competentes, nomeadamente nos domínios da segurança e saúde, relativamente ao número e qualificação do seu pessoal, bem como quanto à existência de uma adequada monitorização.</p>	<p>A pesquisa deve estar de acordo com os mais elevados padrões científicos possíveis.</p> <p>Os investigadores devem ser cuidadosamente recrutados e supervisionados.</p>	<p>Os educadores de infância devem revelar competência profissional, ser conhecedores dos direitos das crianças e dos princípios éticos relativos à investigação que envolve as crianças.</p> <p>Devem solicitar todas as informações sobre os procedimentos, prestando atenção à forma como as crianças são envolvidas na investigação.</p>
<p><b>Artigo 12.º, ponto 1</b></p> <p>A criança com capacidade de discernimento tem o direito de exprimir livremente a sua opinião sobre as questões que lhe digam diretamente respeito, sendo devidamente tomadas em consideração as suas opiniões, de acordo com a sua idade e maturidade.</p>	<p>As perspetivas e opiniões das crianças devem ser parte integrante da investigação.</p>	<p>Os educadores de infância devem criar as condições necessárias para que as crianças expressem livremente a sua opinião no decurso das investigações, garantindo que as suas perceções, saberes e vivências são tidas em consideração.</p>
<p><b>Artigo 13.º, ponto 1</b></p> <p>A criança tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral, escrita, impressa ou artística ou por qualquer outro meio à escolha da criança.</p>	<p>É necessário encontrar e usar métodos que ajudem as crianças a expressar as suas perspetivas e opiniões livremente, no decurso da investigação.</p>	<p>Os educadores de infância devem garantir que os métodos e processos de recolha de dados são os mais adequados para que a criança se expresse livremente.</p>
<p><b>Artigo 36.º</b></p> <p>A criança tem o direito de ser protegida contra todas as formas de exploração prejudiciais a qualquer aspeto do seu bem-estar.</p>	<p>As crianças não devem ser prejudicadas ou exploradas através da participação em pesquisas.</p>	<p>Os educadores devem assegurar que as crianças querem participar voluntariamente e que não são coagidas para tal.</p> <p>Devem acompanhar a criança no decurso do processo, garantindo que estão protegidos todos os aspetos do seu bem-estar físico, emocional e social.</p>

guns dos problemas da investigação relaciona-se com a lente com a qual o investigador foca a sua investigação. Na realidade a relação da investigação com o seu objeto de estudo está intimamente articulada com a forma como a infância é teorizada. Em muitos casos, a perspetiva dos investigadores

sobre o estatuto das crianças informa os métodos e os processos utilizados na recolha e análise dos dados, enviesando, em alguns casos, o estatuto de participante da criança. Importaria que os investigadores considerassem como 1.ª fase da investigação a reflexão com diferentes atores, entre eles

outros investigadores que já tivessem passado por processos semelhantes, no sentido de recolher informações úteis sobre a melhor forma de garantir que os direitos da criança se observavam em todas as fases da investigação. Outro importante contributo seria a criação de um processo negocial onde as

crianças, enquanto participantes, referissem o que estariam dispostas ou não a fazer em prol daquela investigação.

Outra questão relaciona-se com o discurso dos investigadores. Em muitos casos, assumindo a imaturidade das crianças, a linguagem utilizada pelos investigadores é infantilizada, recorrendo a questões demasiado simples, o que leva as crianças a produzir respostas superficiais. As crianças falam com propriedade sobre as suas experiências e emoções. No entanto, se lhes colocarmos questões fora das suas vivências, elas são vagas e não dão um contributo substantivo à investigação.

Os métodos de pesquisa são uma preocupação central em qualquer tipo de investigação. Como referimos anteriormente, o respeito na investigação deve ser explicitamente articulado com os métodos de pesquisa, o que pressupõe que estes se adequem àquilo que a criança é, ao contexto sociocultural em que vive e à forma como a cultura informa as suas experiências, capacidades e perspetivas (Graham et al., 2013). Usar métodos mais sensíveis às competências ou interesses específicos das crianças pode permitir que elas se sintam mais à vontade com os investigadores e deem contributos mais relevantes. Contudo, em situação de vulnerabilidade, os investigadores devem pensar se é absolutamente necessário para a sua investigação fazer perguntas diretas às crianças sobre experiências dolorosas. Neste enquadramento considera-se que as crianças não devem sentir-se obrigadas a responder às perguntas dos adultos apenas porque eles têm um estatuto diferente do seu, ou porque esses dados são relevantes para a investigação. É aqui que reside a diferença entre uma investigação eticamente justificada e um investigador que adota uma atitude eticamente correta.

Importa também refletir sobre as questões relacionadas com o consentimento, com-

preendendo que este envolve muito mais do que concordar em participar na investigação. Consentir requer tempo para decidir, ser capaz de fazer perguntas sobre a investigação e ser capaz de dizer sim ou não. O consentimento deve ser visto como contínuo e não como um evento pontual. Neste sentido é importante determinar as formas de consentimento, bem como os atores a quem este necessita de ser solicitado. Não se deve supor que o consentimento dos pais ou educadores é suficiente e que as crianças não precisam de o expressar ou recusar. Ter uma participação consentida significa que a criança compreendeu os propósitos da investigação e a sua ação no decurso do processo; que ela sabe e entendeu que, se não aceitar fazer parte da pesquisa, nenhum mal lhe irá acontecer; que concorda em ser participante e em contribuir para a investigação porque reconhece a sua importância e os seus benefícios; e que tem o direito de recusa, em qualquer momento do processo.

As questões em torno do anonimato dos participantes devem ser explicadas às crianças. Muitas vezes elas desejam que os seus nomes sejam usados nos relatórios. De facto, o anonimato nem sempre é necessário e as decisões sobre isso devem ser negociadas com todos os envolvidos, incluindo alguma possibilidade da perda de confidencialidade dos relatórios de pesquisa. Quando for necessário, os investigadores podem encorajar crianças a escolher os seus próprios pseudónimos como forma de superar esse problema.

As questões da confidencialidade são, talvez, as mais sensíveis nos processos investigativos com crianças. Os investigadores devem refletir sobre a melhor forma de assegurar a confidencialidade completa e em todas as fases do processo, salvaguardando e protegendo as crianças para que não fiquem expostas ao risco e para que a confiança não seja quebrada.

#### 4. O educador de infância enquanto guardião (protetor/garante) dos direitos da criança

Atualmente, existem muitas investigações em curso em contexto de educação de infância que envolvem os educadores de infância, as crianças, as suas famílias e outros atores educativos. Conforme referimos, a investigação é absolutamente fundamental para a reconceptualização teórica sobre a infância, sobre as práticas e as políticas educativas e sociais.

É neste âmbito que dedicamos esta secção ao papel do educador de infância, enquanto garante dos direitos das crianças, nas investigações que se realizam nos contextos educativos onde desenvolve a sua ação.

No interessante manual *How to research the physical and emotional punishment of children*, Ennew e Plateau (2004) apresentam uma tabela onde fazem corresponder os artigos fundamentais da CDC com as suas implicações na investigação que envolve as crianças, no sentido de garantir o direito a serem devidamente investigadas. Tendo em conta a responsabilidade ética e deontológica dos educadores de infância, procurámos ampliar a tabela dos autores, descortinando o papel destes profissionais no desenvolvimento das investigações a realizar em contexto educativo, no sentido de garantir e salvaguardar os direitos de participação e proteção das crianças. Baseado em Ennew e Plateau (2004, p. 29)

Conforme se enuncia na tabela 1, é importante que os educadores de infância compreendam que o princípio da participação determina que as crianças sejam envolvidas na tomada de decisões e na gestão das suas vidas, mesmo quando convidadas a fazer parte de uma investigação. A investigação participativa significa que todas as pessoas e organizações afetadas pelas informações recolhidas estão totalmente envolvidas no processo de investigação.

Investigação e prática devem fazer emergir

uma dimensão educativa mais alargada, focalizada na ação interativa, contextualizada, renovada em cada dia e sustentada em princípios éticos e humanizantes. Compreende-se assim que a investigação que se desenvolve com crianças tem de ser entendida numa dimensão praxiológica, em prol do bem dos profissionais, das crianças, das suas famílias e da comunidade. As ações dos investigadores e dos educadores de infância devem dialogar num movimento que favoreça a interpretação da experiência que, por sua vez, conduza a uma melhor compreensão das narrativas das crianças e das suas visões sobre o mundo.

A utilização de diferentes métodos e técnicas que explicitem a visão das crianças inscreve-se numa linha ética, porque permite que todas as crianças documentem e registem as suas ideias e sentimentos. Os educadores de infância, com as suas práticas respeitadoras, devem estar atentos aos métodos usados pelos investigadores, questioná-los e sugerir abordagens que possam valorizar a investigação. O seu contributo é absolutamente fundamental, quando entendem o benefício da investigação.

Além de garantir os direitos de participação os educadores de infância devem também acautelar os direitos de proteção da criança e, nesse sentido, devem estar avisados quanto ao impacto e contributo que os participantes, crianças e adultos, poderão ter nesse particular. Também aqui as relações de poder não podem ser ignoradas. Investigadores, educadores, crianças e famílias devem estabelecer compromissos, negociar processos e garantir os princípios de respeito, beneficência, não-maleficência e justiça, que possam assegurar a dignidade de todos os participantes, independentemente do seu papel na investigação.

Os estudos sobre e com as crianças necessitam de uma construção conceptual, metodológica e ética que levam décadas a fazer sentido. É nesta perspetiva que, enquanto

formadora de educadores de infância, nos inquietamos a produção investigativa realizada no âmbito dos estágios curriculares. Aos futuros educadores de infância exigimos a realização de uma investigação no decurso das suas intervenções (estágios em diferentes contextos). São, na maioria dos casos, jovens que se encontram a construir referentes conceptuais e metodológicos que lhes permitam exercer a sua profissão e aos quais é solicitado, ao mesmo tempo, que se iniciem na prática da investigação. Uma prática que se apoia mais nas dinâmicas do que resulta ou não, do que na intencionalidade da ação para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças. São ao mesmo tempo investigadores e investigados, aprendizes da profissão que, direta ou indiretamente, envolvem as crianças na recolha de dados, sem um verdadeiro conhecimento dos procedimentos éticos envolvidos. É neste particular que assumem relevância os supervisores das escolas de formação de educadores de infância, no sentido de ajudar os futuros educadores de infância a que encontrem o sentido ético da sua ação e da sua investigação, valorizando as crianças enquanto participantes e garantindo que todos os seus direitos são salvaguardados. Entendemos, assim, que a investigação baseada nos direitos da criança envolve o reconhecimento e a consideração cuidadosa da ênfase da sociedade nos direitos coletivos e individuais, nas negociações do processo de investigação e na assunção de que todos podem contribuir para que estes sejam garantidos.



#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alderson, P. (2005). Crianças como investigadoras. Em *Investigação com crianças: Perspetivas e práticas* (pp. 261-280). Routledge.
- Assembleia Geral das Nações Unidas, S. (2019). *Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolos Facultativos*. Comité Português para a UNICEF.
- Beazley, H., Bessell, S., Ennew, J., & Waterson, R.

(2009). The right to be properly researched: Research with children in a messy, real world. *Children's Geographies*, 7(4), 365-378. <https://doi.org/10.1080/14733280903234428>

Bell, N. (2008). Ethics in child research: Rights, reason and responsibilities. *Children's Geographies*, 6(1), 7-20. <https://doi.org/10.1080/14733280701791827>

Berman, G., Harc, J., O'Mathúna, D., Mattellone, E., Potts, A., O'Kane, C., Shusterman, J., & Tanner, T. (2016). *What We Know about Ethical Research Involving Children in Humanitarian Settings: An Overview of Principles, the Literature and Case Studies* (Innocenti Working Papers N. 2016/18; Innocenti Working Papers, Vol. 2016/18). <https://doi.org/10.18356/ce5b9789-en>

Bessell, S. (2015). Rights-Based Research with Children: Principles and Practice. Em R. Evans, L. Holt, & T. Skelton (Eds.), *Methodological Approaches* (pp. 1-18). Springer Singapore. [https://doi.org/10.1007/978-981-4585-89-7\\_17-1](https://doi.org/10.1007/978-981-4585-89-7_17-1)

Bobbio, N. (2004). *A era dos direitos*. Elsevier Editora.

Christensen, P., & James, A. (2005). *Investigação com crianças: Perspetivas e práticas*. Routledge.

Christensen, P., & James, A. (2005). *Investigação com crianças*. Escola Superior de Educação Paula Frassinetti.

Ennew, J., & Plateau, D. P. (2004). *How to research the physical and emotional punishment of children*. International Save the Children Alliance, Southeast, East Asia and Pacific Region.

Graham, A., Powell, M. A., Anderson, D., Fitzgerald, R., Taylor, N. J., UNICEF, & Office of Research. (2013). *Ethical research involving children*.

Kellett, M. (2005). *How to Develop Children as Researchers: A Step-by-Step Guide to Teaching the Research Process*. SAGE Publications Ltd. <https://doi.org/10.4135/9781446212288>

Lundy, L., & McEvoy, L. (2012). Children's rights and research processes: Assisting children to (in)formed views. *Childhood*, 19(1), 129-144. <https://doi.org/10.1177/0907568211409078>

Mishna, F., Antle, B. J., & Regehr, C. (2004). Tapping the Perspectives of Children: Emerging Ethical Issues in Qualitative Research. *Qualitative Social Work: Research and Practice*, 3(4), 449-468. <https://doi.org/10.1177/1473325004048025>

Morrow, V. (2008). Ethical dilemmas in research with children and young people about their social environments. *Children's Geographies*, 6(1), 49-61. <https://doi.org/10.1080/14733280701791918>

Morrow, V. (2012). The Ethics of Social Research with Children and Families in Young Lives: Practical Experiences. Em J. Boyden & M. Bourdillon (Eds.), *Childhood Poverty* (pp. 24-42). Palgrave Macmillan UK. [https://doi.org/10.1057/9780230362796\\_3](https://doi.org/10.1057/9780230362796_3)

Woodhead, M., & Faulkner, D. (2005). Sujeitos, objectos ou participantes? Dilemas da investigação psicológica com crianças. Em Pia Christensen & A. James (Eds.), *Investigação com crianças: Perspetivas e práticas* (pp. 1-28). Escola Superior de Educação Paula Frassinetti.